**RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – CONSELHO DELIBERATIVO, data da assinatura eletrônica**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA faz saber que o Conselho Deliberativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso VI, do Estatuto da FUNPEC,

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização da Estrutura Organizacional da Fundação,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação da Resolução nº 02/2024 ao estatuto vigente, tendo seu inteiro teor preservado e realizados apenas os ajustes nas nomenclaturas já aprovadas na primeira reunião ordinária deste conselho, ocorrida em 20 de março de 2025, bem como compatibilidade normativa e correção numérica dos artigos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a alteração do Regimento Interno da Fundação, de acordo com o texto em anexo que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Revoga-se a Resolução nº 002/2023.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

**PROF. EXPEDITO SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR**
Presidente

**Anexo da Resolução nº 002/2025 - CONSELHO DELIBERATIVO, data da assinatura eletrônica**

**FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC**

# REGIMENTO INTERNO

Natal/RN
Abril/2025

## TÍTULO I
## DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, a sua operacionalização e outras matérias que disciplinam as atividades comuns a seus vários serviços.

## TÍTULO II
## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 2º.** A Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Nível de Direção Superior

a. Conselho Deliberativo;
b. Conselho Fiscal;
c. Diretoria Executiva;
    c.1) Diretor Presidente;
    c.2) Vice-Diretor Presidente.

II – Nível de Assessoramento, Gerenciamento e Execução

a) Diretorias;
b) Chefia de Gabinete;
c) Assessorias
c) Gerências;
d) Coordenações;
e) Supervisões;
f) Secretaria.

## CAPÍTULO I
## DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

**Art. 3º.** Integram o Nível de Direção Superior: o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, e a Direção Executiva, que é composta pelo Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente.

### Seção I
### Do Conselho Deliberativo

**Art. 4º.** O Conselho Deliberativo, órgão de nível consultivo da FUNPEC, com funções máximas deliberativas, normativas e consultivas sobre matérias administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos, apresenta a seguinte constituição:

**I** - O Diretor Presidente da FUNPEC, como seu membro nato;

**II** - Um (01) representante docente de cada Centro Acadêmico da UFRN, indicado pelo Reitor ao Conselho de Administração da Universidade para homologação;

**III** - Três (03) representantes docentes das Unidades Acadêmicas Especializadas da UFRN, sendo um (01) das Unidades Especializadas da UFRN instaladas no interior do Estado, indicados pelo Reitor ao Conselho de Administração da Universidade para homologação;

**IV** - Um (01) representante da Agência de Inovação da UFRN, indicado pelo Reitor ao Conselho de Administração da Universidade para homologação;

**V** – Um (01) representante do Parque Tecnológico Instituto Metrópole Digital, indicado pelo seu Conselho Administrativo e homologado pelo Conselho de Administração da Universidade;

**VI** - Um (01) representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN);

**VII** - Um (01) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/RN);

**VIII** - Um (01) representante do corpo discente, escolhido entre os participantes das Incubadoras de Empresas da UFRN, indicado pela Agência de Inovação da UFRN (AGIR) ao Conselho de Administração da Universidade para homologação.

**Art. 4º-A.** Compete ao Conselho Deliberativo:

**I -** Discutir, examinar, assessorar, deliberar sobre temas e ações, que signifiquem apoio ao desenvolvimento técnico, científico e cultural;

**II -** Discutir e deliberar sobre o plano anual de trabalho, incluindo o orçamento operacional e de investimentos;

**III -** Acompanhar a execução do plano e seus ajustes, propondo modificações quando julgar necessário ou conveniente;

**IV -** Deliberar sobre a prestação de contas do Diretor Presidente, podendo contratar, se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

**V -** Fixar normas para celebração de convênios, contratos, acordos, cartas de intenção e documentos similares;

**VI -** Discutir e deliberar sobre o plano de cargos, salários, vantagens e regime disciplinar de pessoal, **i**nclusive sobre a fixação do valor atribuído à remuneração do Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente, consignando em ata para posterior ciência do Ministério Público;

**VII -** Promover estudos sobre desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade da Fundação, encaminhando ao Reitor da UFRN conclusões e sugestões;

**VIII -** Representar ao Reitor da UFRN qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FUNPEC, indicando as medidas corretivas;

**IX -** Expedir outras normas de interesse da Fundação, na esfera de sua competência;

**X -** Aprovar a atualização, total ou parcial, deste Regimento Interno;

**XI** - Aprovar a atualização, total ou parcial, do Estatuto; e

**XII -** Eleger, dentre seus membros, o seu Presidente e Vice-presidente, ambos com mandato de 2 (dois) anos, renovável uma só vez, conjunta ou separadamente, por igual período.

**§1º** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

**I -** Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

**II -** Representar o Conselho nos atos de administração interna.

**§2º** Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

**I -** Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

**II -** Suceder o Presidente no caso de vaga e adotar as medidas necessárias, dentro de 30 (trinta) dias, para preenchimento do cargo.

**Art. 5º.** Presidirá o Conselho, sempre que a ele comparecer, o Reitor da UFRN.

**Parágrafo único.** Na ausência do Reitor, do Presidente e do Vice, assumirá a presidência do Conselho o membro mais antigo no magistério, dentre os conselheiros.

**Art. 6º.** A atualização total ou parcial deste Regimento ou do Estatuto requererá a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de integrantes do Conselho Deliberativo da Fundação.

**Art. 7º.** As disposições pertinentes aos mandatos de seus membros e às reuniões do Conselho Deliberativo estão previstas no Estatuto da Fundação.

## Seção II
## Do Conselho Fiscal

**Art. 8º.** O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização contábil e financeira da Fundação, composto por 3 (três) membros, todos servidores do quadro permanente da UFRN, indicados pelo Reitor e homologados pelo Conselho de Administração da UFRN, sendo 2 (dois) membros com formação em ciências contábeis e 1 (um) com formação em administração.

**Art. 8º-A.** Compete ao Conselho Fiscal

**I -** Verificar e emitir parecer sobre a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas da FUNPEC, bem como da respectiva documentação;

**II -** Acompanhar a gestão patrimonial e financeira da FUNPEC;

**III -** Fiscalizar a execução orçamentária da FUNPEC, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações sobre a contabilidade;

**IV -** Emitir parecer sobre proposta de alienação ou oneração de bens e direitos da FUNPEC, antes de sua apreciação pelo Conselho Deliberativo;

**V -** Emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente; e

**VI -** Eleger um Presidente e um Vice-Presidente, dentre seus integrantes

**§1º.** O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal técnico especializado.

**§2º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria de votos.

**Art. 8º-B**. Competirá ao Presidente do Conselho Fiscal:

**I -** Dirigir e supervisionar as atividades do órgão; e

**II -** Convocar e presidir as suas reuniões.

**Art. 8º-C.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que pelo mesmo lhe forem delegadas.

**Art. 9º.** As disposições pertinentes aos mandatos de seus membros e às reuniões do Conselho Fiscal estão previstas no Estatuto da Fundação.

## Seção III
## Da Diretoria Executiva

**Art. 10.** A Diretoria Executiva é constituída pelo Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente.

### Subseção I
### Da Presidência

**Art. 11.** A Presidência é o órgão executivo da Fundação, competindo-lhe planejar, organizar, coordenar e controlar todas as atividades;

**Art. 11-A.** A Presidência deverá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e competência profissional e administrativa, de livre escolha do Reitor da Universidade e por este designada, e submetido ao CONSAD para homologação.

**Art. 11-B.** Compete ao Diretor Presidente:

**I -** Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

**II -** Cumprir e implementar as deliberações do Conselho Deliberativo;

**III -** Admitir e demitir pessoal;

**IV -** Instituir mecanismos de assessoramento de alto nível à Fundação;

**V -** Designar o seu substituto legal e as chefias executivas e de apoio instrumental;

**VI -** Movimentar recursos financeiros da Fundação, promovendo recebimentos, depósitos bancários e pagamentos, de acordo com as normas legais;

**VII -** Submeter, devidamente informada, ao conhecimento e deliberação do Conselho Deliberativo, toda a matéria de competência deste;

**VIII -** Demandar, validar e acompanhar o planejamento estratégico da Fundação; e

**IX -** Exercer outras atribuições inerentes à função executiva, ainda que não especificadas neste artigo.

**Subseção II**
**Do Vice-Diretor Presidente**

**Art. 12.** Compete ao Vice-Diretor Presidente, substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como atuar conjuntamente com o Diretor-Presidente nas áreas administrativas e financeiras da Fundação.

**§1º** Além das competências elencadas no art. 27 da Seção II do Estatuto da FUNPEC, o Diretor Presidente poderá delegar outras atribuições ao Vice-Diretor Presidente, para efeito de agilização e como medida de descentralização.

**§2º** A função de Vice-Diretor Presidente da FUNPEC deverá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e competência profissional e administrativa, de livre escolha do Diretor Presidente da FUNPEC e por este designada.

## CAPÍTULO II
## DO NÍVEL DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO

**Art. 13.** A FUNPEC se organizará para sua plena operacionalização, por meio de Diretorias, Chefia de Gabinete, Assessorias, Gerências, Coordenações, Supervisões e Secretaria, com organograma e atribuições a serem definidos pela Direção Executiva por meio de Ato a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 14.** As funções de Assessorias são responsáveis por fornecer suporte especializado e consultoria direta à Diretoria Executiva, auxiliando na tomada de decisões estratégicas e operacionais.

**Art.15.** As funções de Diretorias envolvem a administração de setores e suporte especializado à Diretoria Executiva. Os diretores são responsáveis por definir metas e objetivos estratégicos, acompanhamento dos resultados e implementação de melhorias contínuas nas suas áreas de gestão.

**Art.16.** A função de Chefia de Gabinete é responsável por coordenar e acompanhar as atividades do gabinete da Direção Executiva, garantindo o fluxo eficiente das informações e a execução das estratégias e diretrizes organizacionais estabelecidas.

**Art. 17.** As funções de Assessorias são responsáveis por fornecer suporte especializado e consultoria direta à Diretoria Executiva, auxiliando na tomada de decisões estratégicas e operacionais.

**Art. 18.** As funções de Coordenações referem-se à gestão e supervisão setoriais. Os coordenadores são responsáveis por planejar, organizar, liderar e acompanhar as atividades de suas equipes, garantindo que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados.

**Art. 19.** As funções de Supervisão envolvem o apoio às coordenações de setores e acompanhamento do desempenho das equipes em suas respectivas áreas. O supervisor é responsável por orientar e treinar a equipe, garantir o cumprimento das políticas e procedimentos, e monitorar o progresso em relação às metas estabelecidas.

**Art. 20.** Os cargos de Secretaria englobam funções administrativas e de suporte à Diretoria Executiva, Diretorias e Assessorias, zelando para o bom funcionamento das operações da Fundação. A secretaria é responsável pela gestão de protocolo, documentos, organização de agendas, atendimento a chamadas e visitantes, e execução de tarefas administrativas diversas.

## TÍTULO II

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21.** A designação para o exercício de função gratificada será efetuada por ato exclusivo da Diretoria Executiva, conforme Resolução vigente.

**Art. 22.** Os direitos e deveres dos colaboradores da Fundação são regulados pela legislação trabalhista em vigor, estando os cargos, carreiras e salários regulamentados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS.

**Art. 23.** O presente Regimento Interno e as propostas para sua reformulação serão aprovados pelo Conselho Deliberativo.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EXPEDITO SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 05/05/2025 07:40:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br